



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2646, de 2020**, que *"Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	008

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2646, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2646, de 2020:

“Art. 6º

.....
§ 1º O benefício de natureza tributária previsto no inciso II do caput deste artigo observará o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

”

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Plenário a necessidade de garantir que os objetivos do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, não sejam frustrados. Trata-se de um esforço indispensável para ampliar a captação de longo prazo de recursos para a infraestrutura.

A limitação de prazo de cinco anos do benefício, prevista na proposição, é incompatível com os extensos prazos de retorno que caracterizam a grande maioria dos projetos de infraestrutura.

Além disso, sendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias uma norma de vigência temporária, é possível vislumbrar que futuras edições dessa norma tragam condições de prazo mais elásticas.

Por essa razão, trazemos para deliberação a seguinte emenda, que visa a corrigir esse sério problema estrutural e para a qual contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **CONFÚCIO MOURA**